FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

FACT INVEST

SUMÁRIO

1. Objeto e Base Regulatória
2. Responsabilidade e Governança
3. Monitoramento e Fluxo de Informações
4. Riscos
   4.1. Risco de Mercado
   4.2. Risco de Crédito
   4.3. Risco de Contraparte
   4.4. Risco de Concentração
   4.5. Risco de Liquidez
   4.6. Riscos dos Fundos Estruturados (FIP, FIDC e FII)
   4.7. Risco Operacional
5. Práticas Abusivas de Negociação e Inserção de Ofertas
6. Estrutura Organizacional
7. Organograma da Equipe de Gestão de Risco
Anexo I – Limites de Risco

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. OBJETO E BASE REGULATÓRIA

1.1. A área de risco da FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“FACT”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos fundos de investimento, classes de cotas e carteiras administradas geridos pela FACT (“veículos de investimento”), seus limites e a volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos veículos de investimento.

1.2. Nesta Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estão relacionados os critérios, os parâmetros, as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para o gerenciamento dos riscos e seus pontos de controle, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 (“Resolução CVM 21”), da Resolução CVM nº 175/2022 (“Resolução CVM 175”) e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, inclusive as regras ANBIMA de gerenciamento do risco de liquidez.

1.3. A FACT possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco busca, com esta Política, a transparência e a adequação às políticas de investimento e a conformidade à regulamentação vigente. Os riscos em que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela área de Risco da FACT, a qual atua de forma independente e está totalmente desvinculada da área de investimentos.

1.4. A FACT ressalva que, embora o gerenciamento de riscos seja adequado à natureza dos veículos de investimento, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para os investidores. Os documentos dos veículos de investimento geridos pela FACT deverão conter esse esclarecimento.

2. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

2.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Marco Antonio Medici Aoad, indicado como Diretor responsável pela gestão de risco da FACT (“Diretor de Compliance e Risco”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da FACT, que não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 21.

2.2. O Diretor de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política, apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco dos veículos de investimento geridos pela FACT e encaminhar ao CIO e aos gestores responsáveis por cada carteira, no mínimo mensalmente, relatório da exposição a risco de cada veículo de investimento sob gestão, nos termos da Resolução CVM 21.

2.3. A FACT deverá manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os demais documentos exigidos pelo art. 16 da Resolução CVM 21: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance, contendo as regras, procedimentos e descrição dos controles internos; (iv) Política

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

de Investimentos Pessoais; (v) Manual de Precificação dos ativos das carteiras, ainda que elaborado por terceiro; e (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2.4. No mínimo semestralmente, devem ser realizados testes de aderência e eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão constar do relatório anual de controles internos, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de abril de cada ano aos órgãos de administração da FACT, nos termos da Resolução CVM 21.

2.5. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada um dos veículos de investimento geridos pela FACT, bem como considerando (i) mudanças regulatórias, (ii) conversas com outros participantes do mercado, e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras, esta Política deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

2.6. A definição e a modificação das diretrizes estabelecidas nesta Política, das métricas, parâmetros e ferramentas de controle a serem utilizados e dos procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância ficam a cargo do Comitê de Risco, que possui a mesma composição do Comitê de Compliance previsto no Manual de Compliance (Diretor de Compliance e Risco, CEO, CIO e outros membros indicados pelos sócios administradores), mas se reúne e delibera de forma separada, exclusivamente sobre as matérias de risco.

2.7. O Comitê de Risco deve se reunir mensalmente ou, de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão registradas em ata ou apresentação, a ser circulada por e-mail aos membros e arquivada. As decisões serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance e Risco, ressalvado o disposto no item 2.9.

2.8. O Comitê de Risco é o órgão interno competente para a definição e revisão dos limites de risco, bem como das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance e Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

2.9. As decisões que envolvam o estabelecimento ou a redefinição ordinária dos limites de risco atribuíveis a qualquer dos veículos de investimento sob gestão da FACT dependerão da concordância da unanimidade dos membros do Comitê de Risco.

2.10. O Diretor de Compliance e Risco deverá informar a área de gestão sempre que 70% (setenta por cento) do limite de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão da FACT for atingido (soft limit).

2.11. O Diretor de Compliance e Risco deverá ainda informar a área de gestão sempre que o limite máximo de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão da FACT for atingido ou excedido (hard limit), sendo que, na inércia da área de gestão dentro do prazo estipulado pela área de risco, o Diretor de Compliance e Risco terá autonomia para determinar a redução ou o encerramento de qualquer posição do referido veículo de investimento para tais fins, independentemente da aprovação da área de gestão ou do Comitê de Risco. Ressalva-se que os desenquadramentos passivos aos limites regulamentares serão tratados nos prazos e na forma

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

previstos na Resolução CVM 175 e no regulamento de cada veículo, inclusive quanto às comunicações ao administrador fiduciário.

2.12. Sem prejuízo do acima exposto, a análise qualitativa dos riscos dos ativos também integra o processo de gestão e decisão de investimento conduzido pela equipe de gestão, sob responsabilidade do diretor responsável pela gestão de carteiras (“CIO”). A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos, contudo, é do Diretor de Compliance e Risco, que atua de forma independente da área de gestão.

2.13. Ademais, a área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores da FACT frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e daqueles estabelecidos internamente.

2.14. Por fim, os limites de risco de cada veículo de investimento sob gestão da FACT constarão do Anexo I a esta Política.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

3.1. A área de Risco da FACT realiza monitoramento diário, após o fechamento dos mercados, em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez dos veículos de investimento com ativos líquidos. Com o auxílio das ferramentas Risk Amp e Bloomberg (Port), são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada carteira de ativos financeiros sob gestão da FACT. Os veículos de investimento estruturados (FIP, FIDC e FII) são monitorados conforme o item 4.6.

3.2. Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o CIO para que este realize o reenquadramento.

3.3. Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá: (i) estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e (ii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

3.4. Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra ou venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras, considerando a política de investimento do veículo de investimento em questão.

4. RISCOS

4.1. Risco de Mercado

A FACT realiza o acompanhamento do risco de mercado com auxílio da ferramenta Bloomberg (Port) e de acompanhamento próprio por meio de planilhas que apoiam o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para estimar o comportamento dos mercados e consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos financeiros que compõem as carteiras dos veículos de investimento sob gestão da FACT.

O limite de risco de mercado é calculado e monitorado pelo VaR e pelo teste de estresse a seguir descritos. Ademais, seu monitoramento é feito continuamente pelo gestor responsável e diariamente pela área de Risco.

São gerados relatórios diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo e mapas de concentração por ativo. Os relatórios de risco são enviados internamente para todos os gestores da área de investimentos da FACT em bases diárias ou por meio de alerta, caso seja excedido o limite.

O risco dos veículos de investimento também é acompanhado pelo administrador fiduciário ("Administrador"), no âmbito de suas atribuições previstas na Resolução CVM 175. O Administrador, além de ser responsável pelo cadastro dos cotistas, também acompanha o enquadramento das carteiras aos limites regulamentares e às políticas de investimento, inclusive em casos de desenquadramentos passivos, sem prejuízo da responsabilidade da FACT pelo gerenciamento de riscos das carteiras sob sua gestão.

Assim, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela FACT:

a) Monitoramento quantitativo: realizado diariamente, utilizando dados históricos e estatísticos de forma a inferir potenciais riscos de perda de patrimônio, por meio das seguintes métricas:

• **VaR – Value at Risk:** o VaR indica a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. É calculado o VaR estatístico com nível de confiança de 95% e horizonte de tempo de 1 dia, supondo distribuição normal de retornos, sendo a adequação do modelo verificada periodicamente por meio de backtesting.

• **Teste de estresse:** o teste de estresse consiste em simular o retorno da carteira em cenários adversos, para um horizonte de tempo pré-definido. É uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado, nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido. Para aplicá-lo, existem algumas metodologias: (i) cenários históricos, que consistem em realizar o teste utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de estresse ocorridas no passado; (ii) cenários probabilísticos, que consistem em dar choques nas taxas e preços dos ativos, levando em consideração intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade, bem como cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR estatístico; e (iii) cenários hipotéticos, que podem ser definidos pelo Comitê de Risco caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida como adequada, incluindo, quando disponíveis, os cenários divulgados pela B3.

É responsabilidade da área de Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos.

4.2. Risco de Crédito

O risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo emissor de um determinado ativo de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do emissor, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

A aquisição e o monitoramento de ativos de crédito privado pelos veículos de investimento, inclusive de direitos creditórios pelos FIDC sob gestão, observarão a Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado da FACT, que prevê análise prévia e independente, limites por emissor e grupo econômico aprovados pelo Comitê de Investimentos e monitoramento contínuo da qualidade de crédito. Caberá à área de Risco controlar, de forma independente, a observância dos limites de exposição a crédito e de concentração aprovados.

Como medida adicional de mitigação, os veículos de investimento geridos pela FACT contam com serviço de custódia qualificada, e a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Previamente à aquisição de ativos de crédito privado, a FACT deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

4.3. Risco de Contraparte

O risco de contraparte pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à deterioração na classificação do risco da contraparte. A FACT busca mitigar o risco de contraparte priorizando operações em ambientes de negociação com contraparte central garantidora, sem prejuízo da análise de crédito das contrapartes nas operações em que estas sejam identificáveis (mercado de balcão). Nesses casos, o risco de contraparte será analisado pela área de Risco e submetido ao Comitê de Risco, por meio da metodologia de análise de crédito e da metodologia de ranqueamento de contrapartes.

4.4. Risco de Concentração

O risco de concentração se apresenta em razão do eventual risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos financeiros emitidos por um ou por poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração, a área de Risco produz relatórios tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo previstos na Resolução CVM 175 e nos regulamentos.

O Comitê de Risco poderá estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou em determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras, em especial as dos veículos estruturados, podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto anteriormente, desde que tal previsão conste expressamente dos documentos dos veículos de investimento.

4.5. Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste na possibilidade de o veículo de investimento não conseguir honrar, de forma eficiente e tempestiva, os pedidos de resgate e demais obrigações, ou de ter de liquidar ativos a preços depreciados para fazê-lo. O gerenciamento do risco de liquidez dos FIF abertos sob gestão observa a Resolução CVM 175 e as regras e procedimentos ANBIMA de gerenciamento do risco de liquidez.

A metodologia adotada compara, para cada classe aberta, os ativos líquidos disponíveis com a estimativa de saídas de caixa em diferentes horizontes de tempo, compatíveis com o prazo de cotização e pagamento dos resgates, incluindo janelas intermediárias, considerando:

- Liquidez dos ativos: estimativa do prazo necessário para a venda de cada posição sem impacto relevante no preço, observados os critérios abaixo;
- Liquidez do passivo: estimativa do comportamento dos resgates, utilizando como referência a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA e o histórico de resgates de cada classe, considerando ainda o grau de concentração dos cotistas, os resgates já solicitados e ainda não pagos e demais obrigações da classe, como margens de garantia, despesas e taxas;
- Indicadores de alerta e limites máximos (soft limits e hard limits) de liquidez para cada classe, definidos pelo Comitê de Risco e registrados em ata, com comunicação ao CIO quando atingidos e registro da justificativa e das medidas adotadas; e
- Testes de estresse de liquidez, realizados no mínimo mensalmente, considerando cenários de resgates superiores aos esperados e de redução da liquidez dos ativos.

Para mensurar a liquidez dos ativos, são adotados os seguintes critérios:

a) Ações negociadas em bolsa: será considerado líquido, por dia, o volume correspondente a até 30% (trinta por cento) da média do volume negociado nos últimos 30 (trinta) pregões (hard limit), adotando-se 20% (vinte por cento) como limite de alerta (soft limit) e como premissa dos testes de estresse, nos termos da Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez;

b) Títulos públicos federais: será considerado líquido, por dia, o volume correspondente a 30% (trinta por cento) da média do volume negociado nos últimos 30 (trinta) dias úteis;

c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos: são operações com vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas; e

d) Ativos de crédito privado e cotas de fundos: liquidez estimada com base no histórico de negociação, no prazo de vencimento e nas condições de resgate do fundo investido, respectivamente.

A composição das carteiras deverá seguir os critérios e definições estabelecidos na política de investimento de cada veículo de investimento, obedecendo sempre às decisões do Comitê de Investimentos. As regras de resgate dos fundos devem estar diretamente alinhadas à liquidez da carteira.

A FACT procederá continuamente ao gerenciamento de liquidez, buscando mitigar a possibilidade de dificuldade para honrar os compromissos e resgates. Porém, situações limites, como cenários de estresse, podem ocorrer e levar a FACT a liquidar ativos a preços depreciados para fazer frente

a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido dos veículos de investimento, sendo certo que, em situações extremas, poderão ser adotadas as medidas previstas na Resolução CVM 175, como o fechamento da classe para resgates ou o resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, observados os procedimentos e comunicações exigidos.

Nos veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado (FIP, FIDC e FII), o gerenciamento de liquidez considerará a capacidade de cumprimento das obrigações da classe, como despesas, amortizações, pagamento de rendimentos e eventuais chamadas de capital, observados os respectivos regulamentos.

4.6. Riscos dos Fundos Estruturados (FIP, FIDC e FII)

Considerando que os ativos dos FIP, FIDC e FII são, em regra, de baixa liquidez e não possuem cotação diária, métricas como o VaR não são adequadas para esses veículos. O seu gerenciamento de riscos é realizado, no mínimo mensalmente, por meio do acompanhamento de indicadores específicos, tais como:

- FIP: desempenho econômico-financeiro, endividamento e governança das sociedades investidas, cumprimento de acordos de acionistas e do plano de negócios, eventos de diluição e valor justo atribuído aos investimentos;
- FIDC: inadimplência, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios, concentração por cedente e sacado, índices de subordinação, eventos de avaliação e de liquidação antecipada e resultados da verificação de lastro, nos termos da Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado; e
- FII: vacância, inadimplência dos locatários, vencimentos e revisões de contratos de locação, concentração por imóvel e locatário, endividamento e resultados dos laudos de avaliação.

Os riscos e controles específicos desses veículos estão também descritos na Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos da FACT.

4.7. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou por falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas. O risco operacional é tratado por meio de procedimentos como “four eyes check” (feito e conferido) e frequente validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na FACT, tais como programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros, bem como pelos controles previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e no Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da FACT.

Apesar de boa parte do risco operacional estar terceirizada com prestadores de serviço selecionados pela FACT nos termos da Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviço, as atividades de controle operacional desenvolvidas internamente consistem no controle e boletagem das operações e no acompanhamento da valorização dos ativos que compõem as carteiras dos veículos de investimento. Ademais, as atividades

operacionais críticas são estruturadas para que possam ser executadas remotamente, em situações de contingência.

5. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas, vedadas nos termos da Resolução CVM nº 62/2022 e do art. 27-D da Lei nº 6.385/1976, entre outras:

• **Front running:** prática que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais, com base em informações sobre ordens ainda não executadas que influenciarão a formação dos preços de determinados ativos. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas, que pode gerar conflito de ordens de compra e venda se não for adequadamente administrada.

• **Spoofing:** prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas, com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após o negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.

• **Layering:** prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo por meio de camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços, com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após o negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada.

• **Insider trading:** negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

O treinamento anual de Risco e Compliance abrange este tema, orientando o Colaborador a identificar uma informação relevante e não pública e a escalar tal informação, tempestivamente, ao Diretor de Compliance e Risco. As tratativas adequadas podem ser: (i) bloqueio para que o valor mobiliário não seja negociado nas carteiras dos veículos de investimento; e (ii) restrição para negociação no âmbito de investimentos pessoais dos Colaboradores.

A FACT opera somente com corretoras certificadas no Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3, sendo que todas as ordens enviadas e executadas geram registros armazenados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

O Diretor de Compliance e Risco possui acesso a todos os registros de ordens enviadas e executadas, e a ocorrência de volume atípico de ordens é tratada individualmente. Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar as operações e transações. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como o pedido de esclarecimento ao responsável pelas operações ou, em caso de infração, a aplicação da penalidade cabível, observando a gravidade da infração, sem prejuízo das comunicações à CVM e ao Coaf exigidas pela regulamentação.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.1. Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, o CIO será imediatamente informado pela área de Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos.

6.2. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de risco, a área de Risco deverá solicitar ao CIO um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Comitê de Risco.

6.3. A área de gestão considera os riscos acima dispostos em seu processo de decisão de investimento, cabendo, contudo, ao Diretor de Compliance e Risco a responsabilidade pelo seu controle e monitoramento, atuando o CIO e o Diretor de Compliance e Risco de forma autônoma e independente entre si.

7. ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCO

Comitê de Risco – composto pelo Diretor de Compliance e Risco, pelo CEO, pelo CIO e por outros membros indicados pelos sócios administradores, com reuniões e deliberações separadas das do Comitê de Compliance.

Diretor de Compliance e Risco – responsável pelas atividades de controle de riscos e por fazer cumprir as normas descritas nesta Política. Possui poderes para ordenar a diminuição ou zeragem de posições nas carteiras dos veículos de investimento caso limites de risco estabelecidos para as mesmas sejam ultrapassados.

Área de Risco – responsável por monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos veículos de investimento sob gestão, seus limites e a volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar seus resultados.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

ANEXO I

LIMITES DE RISCO – FUNDOS DE INVESTIMENTO E CARTEIRAS ADMINISTRADAS

CNPJ	NOME	VaR	Estresse
20.056.892/0001-50	FACT ACTIVE FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RL	5%	50%
19.412.991/0001-48	FACT SEED FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	5%	30%
32.320.740/0001-00	FACT TOTAL RETURN FIF CIC MULTIMERCADO	5%	30%
21.805.389/0001-12	FACT TOTAL RETURN MASTER FIF ACOES RESP LIMITADA	5%	30%
36.181.984/0001-00	FACT SEED II FIF ACOES RESP LIMITADA	5%	30%
55.634.848/0001-64	FACT PREMIUM FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	5%	30%
17.867.471/0001-02	FACT ENTERPRISE FIPM	N/A (item 4.6)	N/A (item 4.6)
27.944.660/0001-87	FACT LAW FIDC NP	N/A (item 4.6)	N/A (item 4.6)
63.745.126/0001-05	RIO REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	N/A (item 4.6)	N/A (item 4.6)

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br